



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07-11-2022.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na modalidade de videoconferência prevista na Resolução TRE-RS N. 384/2022, sob a presidência do Desembargador Francisco José Moesch, com a presença da Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak – Corregedora Regional Eleitoral –, do Desembargador Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle, dos Desembargadores Eleitorais Kalin Cogo Rodrigues, Amadeo Henrique Ramella Buttelli, Caetano Cuervo Lo Pumo, José Vinicius Andrade Jappur e da Doutora Maria Emília Corrêa da Costa - Procuradora Regional Eleitoral Substituta. Às quatorze horas, o Desembargador Francisco José Moesch deu início aos trabalhos, cumprimentou os presentes à sessão e saudou os servidores e a assistência. Após, aprovada a ata da sessão anterior, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N 0600501-75.2020.6.21.0044

PROCEDÊNCIA: Capão do Cipó - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz Federal

EMBARGANTE: ANSELMO FRACARO CARDOSO

ADVOGADO: LUCAS MATHEUS MADSEN HANISCH - OAB/RS89752-A

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

EMBARGANTE: OSVALDO FRONER

ADVOGADO: PAULO ROBERTO CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA - OAB/RS0027026

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

EMBARGADA: ALCIDES MENEGHINI

ADVOGADO: EDUARDO PEIXOTO FORSTER - OAB/RS0060377

ADVOGADO: CRISTIANO GESSINGER PAUL - OAB/RS0045945

EMBARGADA: LUIS HENRIQUE MACHADO DE LIMA

ADVOGADO: EDUARDO PEIXOTO FORSTER - OAB/RS0060377

ADVOGADO: CRISTIANO GESSINGER PAUL - OAB/RS0045945

EMBARGADA: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO: EDUARDO PEIXOTO FORSTER - OAB/RS0060377

ADVOGADO: CRISTIANO GESSINGER PAUL - OAB/RS0045945

Decisão: Por unanimidade, preliminarmente, não conheceram das peças denominadas de complemento dos embargos de declaração. No mérito, rejeitaram ambos os aclaratórios e julgaram extinta a tutela cautelar de urgência, diante da perda superveniente do objeto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N 0600036-32.2021.6.21.0044

PROCEDÊNCIA: Capão do Cipó - RIO GRANDE DO SUL



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz Federal

EMBARGANTE: OSVALDO FRONER

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

EMBARGANTE: ANSELMO FRACARO CARDOSO

ADVOGADO: ISAQUE DOS SANTOS DUTRA - OAB/RS83401-A

EMBARGADA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Por unanimidade, preliminarmente, não conheceram das peças denominadas de complemento dos embargos de declaração. No mérito, rejeitaram ambos os aclaratórios e julgaram extinta a tutela cautelar de urgência, diante da perda superveniente do objeto.

AGRAVO no(a) TutCautAnt N 0603549-09.2022.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: Capão do Cipó - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz Federal

AGRAVANTE: OSVALDO FRONER

ADVOGADO: PAULO ROBERTO CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA - OAB/RS0027026

ADVOGADO: EDUARDA ONZI - OAB/RS0105456

AGRAVADA: luis henrique machado de lima

Decisão: Por unanimidade, preliminarmente, não conheceram das peças denominadas de complemento dos embargos de declaração. No mérito, rejeitaram ambos os aclaratórios e julgaram extinta a tutela cautelar de urgência, diante da perda superveniente do objeto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0600434-48.2020.6.21.0000

PROCEDÊNCIA: Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz Federal

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - RIO GRANDE DO SUL - RS
- ESTADUAL

ADVOGADO: MARILUZ COSTA - OAB/RS1033960-A

ADVOGADO: MILTON CAVA CORREA – OAB/RS33654-A (**Inscrito para sustentação oral.**)

INTERESSADO: ALCEU MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARILUZ COSTA - OAB/RS1033960-A

ADVOGADO: MILTON CAVA CORREA - OAB/RS33654-A

INTERESSADO: LUIS ROBERTO ANDRADE PONTE

ADVOGADO: MARILUZ COSTA - OAB/RS1033960-A

ADVOGADO: MILTON CAVA CORREA - OAB/RS33654-A

Decisão: Por unanimidade, aprovaram as contas com ressalvas.

RECURSO ELEITORAL N 0600326-72.2020.6.21.0047



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCEDÊNCIA: São Borja - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Vice-Presidência

RECORRENTE: ELEICAO 2020 JAIRO AFONSO SILVEIRA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO: LAUREANI PAZZINI SILVEIRA - OAB/RS114040

RECORRENTE: JAIRO AFONSO SILVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: LAUREANI PAZZINI SILVEIRA - OAB/RS114040

Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, para aprovar com ressalvas as contas, mantendo a determinação de recolhimento de R\$ 1.000,00 ao Tesouro Nacional.

Determinaram ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para a averiguação da existência de possíveis ilícitos, nos termos do § 8º do art. 17 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

RECURSO ELEITORAL N 0600232-60.2020.6.21.0036

PROCEDÊNCIA: Quaraí - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 1

RECORRENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA MARCELA FERREIRA SOARES VEREADOR

ADVOGADO: NICOLE GARCIA DOS SANTOS - OAB/RS113414

RECORRENTE: CLAUDIA MARCELA FERREIRA SOARES

ADVOGADO: NICOLE GARCIA DOS SANTOS - OAB/RS113414

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso.

RECURSO ELEITORAL N 0600612-56.2020.6.21.0045

PROCEDÊNCIA: Santo Ângelo - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 2

RECORRENTE: ELEICAO 2020 SOLANGE DE JESUS LIMA LOUREGA VEREADOR

ADVOGADO: ALCEBIADES FLORES MACHADO JUNIOR - OAB/RS79756-A

RECORRENTE: SOLANGE DE JESUS LIMA LOUREGA

ADVOGADO: ALCEBIADES FLORES MACHADO JUNIOR - OAB/RS79756-A

Decisão: Por unanimidade, afastaram a matéria preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso.

Encerrados os julgamentos constantes na pauta de hoje, o Desembargador Francisco José Moesch publicou os acórdãos em conformidade com o disposto na Portaria P n. 1342/22, deu por encerrada a sessão e convocou o Tribunal Regional Eleitoral para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar terça-feira, oito de novembro, às quatorze horas. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão, e pelo Desembargador Francisco José Moesch, Presidente.